

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 1.001
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 20, e altera o Anexo 1, da Lei nº 436, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria e sobre as Taxas devidas ao Município de Rosário do Catete, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 436, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria e sobre as Taxas devidas ao Município de Rosário do Catete, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 20. ...

I - ...

II - ...

§1º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado depende da licença para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, extração mineral, prestação de serviços ou produção.

§ 2º A licença referida no § 1º deste artigo, quando se tratar de atividade permanente em estabelecimento fixo ou não, é válida para o exercício em que for concedida e deve ser

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 1.001
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

renovada anualmente, na forma do decreto regulamentador.

§ 3º *Quaisquer alterações ou modificações nas características da atividade e/ou local do estabelecimento licenciado gera novo pagamento da correspondente taxa.”*

Art. 2º Em caráter especial, a licença de localização e funcionamento deve vigorar até o 31 de março de 2025, para empresas de extração mineral no Município.

Art. 3º A incidência da taxa de localização e funcionamento para o Item 1 do Anexo 1 da Lei nº 436, de 31 de dezembro de 2001, deve ocorrer no mês de abril de 2025, observadas disposições do decreto de regulamentação.

Art. 4º O Item 1 do Anexo 1 da Lei nº 436, de 31 de dezembro de 2001, fica alterado, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, observado o disposto no art. 150, “caput” e inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, a partir de 1º de abril de 2025.

Rosário do Catete, 20 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 1.001
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Antônio Beltran Santos
Secretário Municipal de Finanças

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Reproduzida por ter sido publicada com incorreção quanto à numeração.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

4



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 1.001
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

ANEXO ÚNICO

**“LEI Nº 436
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001**

ANEXO 1

ITEM 1 – ANEXO 1			
MINERAÇÃO E LOGÍSTICA DE MINERAÇÃO	ÁREA EM HECTARES		UFM QUANTIDADE
	DE	ATÉ	
MINERADORAS COM OUTORGAS ATIVAS	0,001	30	500
	30,01	60	1.000
	60,01	90	2.000
	90,01	120	4.000
	120	-	6.000”

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>